



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 040/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito (CMT), órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, orientação, planejamento e outros assuntos relacionados ao trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento.

Art. 3º. O CMT será constituído pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento;
- III – dois representantes da Brigada Militar;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- V – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – Um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO) do Município de Cotiporã/RS;
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Cotiporã/RS; e
- VIII – Um representante da Emater do Município de Cotiporã/RS.

Parágrafo Único – As entidades farão a indicação de um conselheiro titular e um conselheiro suplente, que serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º. É competência do Conselho Municipal de Trânsito:

- I – Sugerir e coordenar estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;
- II – Analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e ao transporte;
- III – sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas a educação para o trânsito; e
- IV – Sugerir alterações de legislação, bem como elaboração de novas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 5º. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito será disciplinado por regimento interno, o qual será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Prefeito, devendo possuir diretoria composta por, no mínimo:

I – Presidente;

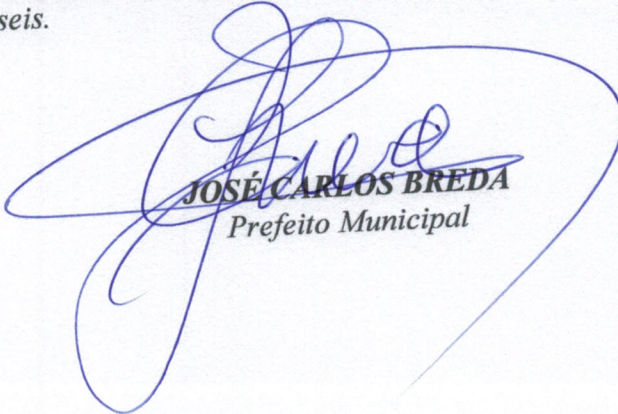
II – Vice-presidente; e

III – Secretário.

Parágrafo único. Não será devida remuneração, sob qualquer título, aos membros do CMT, inclusive aos integrantes da diretoria

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 040/2026, de 30 de março de 2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Trânsito (CMT) no âmbito do Município de Cotiporã/RS, criando um espaço permanente de participação, diálogo e cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil para tratar das questões relacionadas ao trânsito local.

A crescente necessidade de organização, planejamento e melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres exige a adoção de mecanismos que promovam maior eficiência na gestão do trânsito. Nesse sentido, a criação do Conselho Municipal de Trânsito permitirá a integração de diferentes setores da administração pública e de entidades representativas da comunidade, possibilitando uma análise mais ampla e participativa das demandas existentes.

O Conselho atuará como órgão consultivo e propositivo, contribuindo com estudos, sugestões e ações voltadas à segurança viária, à mobilidade urbana e à educação para o trânsito. Além disso, sua atuação favorecerá a elaboração de políticas públicas mais eficazes, baseadas nas reais necessidades da população.

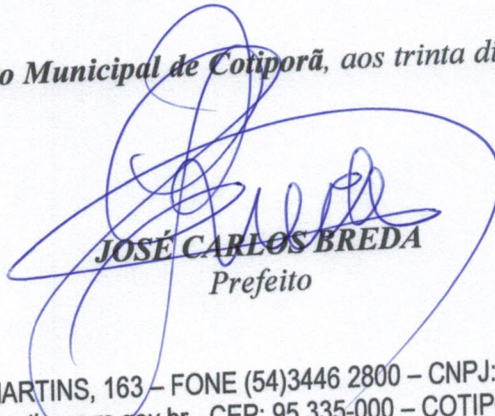
Destaca-se também a importância da participação de órgãos como a Brigada Militar, entidades comunitárias e representações do meio rural, garantindo que as especificidades do município sejam consideradas nas decisões e propostas apresentadas.

Importante ressaltar que a participação dos membros do Conselho não será remunerada, não gerando, portanto, impacto financeiro ao erário municipal, o que reforça o caráter colaborativo e de interesse público da iniciativa.

Dessa forma, a instituição do Conselho Municipal de Trânsito representa um avanço significativo na busca por um trânsito mais seguro, organizado e eficiente, promovendo maior qualidade de vida à população de Cotiporã.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito